

09.02.2012
Assessoria de Arquivo
Secretaria Executiva



RECEBIDO
Lidia Silvério Neves de Luna
Dia: 09.02.2012 Às: 11h:00



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3947, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Prevenção às Drogas e à Violência no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente Projeto de Lei Municipal tem por objetivo criar e regulamentar a implantação de um Programa de Prevenção às Drogas e à Violência, no município de Juazeiro do Norte - Ce., através de atividades educativas e preventivas para proteger os jovens contra o uso de drogas e violência, proporcionando uma cultura de paz e vida saudável entre os estudantes.

Art. 2º - O programa será ministrado por Educadores Sociais, através de atividades desempenhadas em escolas da Rede Pública e particular, monitorado pela Secretaria Municipal de Educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte dos jovens em formação.

Art. 3º - Serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

I - aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos - cursando o 5º ano do Ensino Fundamental;

II - aplicação de instruções para pré adolescentes e adolescentes de 13 a 16 anos, cursando do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

III - aplicação de instruções para pais de alunos e comunidade em geral;

IV - aplicação de instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Ce., a aquisição do seguinte material didático:

I - Apostila do estudante para os alunos assistidos;

II - camiseta do programa com logomarca do município;

III - apostila para os professores que estiverem em período de instrução.

Parágrafo Único - O município deverá custear todas as despesas dos Educadores Sociais referentes à manutenção do Programa, no auxílio ao transporte, alimentação, hospedagem, material didático e manutenção do veículo.

Art. 5º - Ficará sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica do Programa, a organização e distribuição das atividades dos Educadores participantes.

Parágrafo Único - O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na Zona Urbana e Rural do Município de Juazeiro do Norte - Ce.

Art. 6º - Será apresentado semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Assessoria Pedagógica do Programa, a seleção das escolas das Redes Pública e Particular de Ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos estudantes.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei, com amparo nos Art. 18 e 19, incisos X e XI da Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2012.


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE